



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º 1.491

DE 14 DE DEZEMBRO 2010.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2011 e dá outras providências”.

O Senhor Adelino da Silva Carneiro, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.500.000,00 (Treze milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES				
01	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.044.000,00		
02	RECEITA PATRIMONIAL	154.000,00		
03	RECEITA DE SERVIÇOS	742.000,00		
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.916.000,00		
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	544.000,00	13.400.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL				
01	ALIENAÇÕES DE BENS	100.000,00	100.000,00	13.500.000,00

Art. 3º A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	650.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	2.164.000,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	398.000,00	
10	SAÚDE	2.524.000,00	
12	EDUCAÇÃO	4.544.000,00	
13	CULTURA	65.000,00	
15	URBANISMO	880.000,00	
16	HABITAÇÃO	78.000,00	
17	SANEAMENTO	665.000,00	



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

26	TRANSPORTE	205.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	66.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.111.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	13.500.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
01.01	Câmara Municipal	650.000,00	
02.00	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.01	Gabinete do Prefeito	216.000,00	
02.02	Assessoria Jurídica	14.000,00	
02.03	Fundo Social de Solidariedade	16.000,00	
03.01	Setor de Fiscalização	97.000,00	
03.02	Setor de Pessoal	1.504.000,00	
03.03	Setor de Secretaria	255.000,00	
03.04	Setor de Material e Patrimônio	225.000,00	
03.05	Setor de Agricultura e Abastecimento	54.000,00	
04.01	Setor de Tesouraria/Lançadoria	370.000,00	
04.02	Setor de Contabilidade	230.000,00	
04.03	Encargos Especiais	310.000,00	
05.01	Creche Municipal	126.000,00	
05.02	Educação Pré-Escolar	60.000,00	
05.03	Ensino Fundamental – Próprios	705.000,00	
05.04	Ensino Fundamental – Fundeb – 60%	2.150.000,00	
05.05	Ensino Fundamental – Fundeb – 40%	900.000,00	
05.06	Merenda Escolar	158.000,00	
05.07	Transporte Escolar – Ensino Superior	410.000,00	
05.08	Cultura	65.000,00	
05.09	Esporte e Lazer	66.000,00	
05.10	Ensino Médio	35.000,00	
06.01	Setor de Engenharia	78.000,00	
06.02	Setor de Serviços Municipais	530.000,00	
06.03	Setor de Limpeza Pública	219.000,00	
06.04	Setor de Serviços Funerários	58.000,00	
06.05	Setor de Parques e Jardins	73.000,00	
06.06	Setor de Água e Esgotos	665.000,00	
06.07	Setor de Estradas Municipais	205.000,00	
07.01	Setor de Saúde	2.524.000,00	
07.02	Assistência Social – Idoso	35.000,00	
07.03	Fundo Municipal Criança/Adolescente	43.000,00	
07.04	Fundo Municipal de Assistência Social	304.000,00	
08.01	Reserva de Contingência	150.000,00	13.500.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01	DESPESAS CORRENTES	12.439.000,00	
02	DESPESAS DE CAPITAL	911.000,00	
08	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	13.500.000,00



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir, nos termos do artigo 7º da Lei Federal n. 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa fixado nesta Lei, para reforçar as dotações insuficientemente consignadas no orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Excesso de arrecadação a se verificar no decorrer do exercício de 2011;
- b) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;
- c) Anulação parcial ou total de dotações consignadas na mesma categoria de programação ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
- d) Produto de operações de crédito autorizadas em Lei; e,
- e) Reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização Legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

§ 1º Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso “II” deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados ou a serem suportadas mediante recursos advindos de transferências de outros entes governamentais, dispensado-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensado-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra “b” da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Dumont – SP, 14 de Dezembro de 2010


ADELINO DA SILVA CARNEIRO
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Fabíola Peixoto Guelere
Escrituraria